



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ERIBERTO MEDEIROS)

Assegura aos policiais penais e aos policiais civis a carga horária de 144 horas mensais, bem como a remuneração extraordinária no trabalho realizado que extrapole a carga horária vigente, remuneração em dobro nos feriados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura aos policiais penais e aos policiais civis a carga horária de 144 horas mensais, bem como a remuneração extraordinária no trabalho realizado que extrapole a carga horária vigente, remuneração em dobro nos feriados e dá outras providências.

Art. 2º É assegurada aos policiais penais e civis dos Estados e do Distrito Federal a duração do trabalho normal não superior a cento e quarenta e quatro horas mensais.

Art. 3º Os policiais penais e civis dos Estados e do Distrito Federal só poderão ser convocados para cumprir turnos adicionais e extraordinários de serviço de forma compulsória, para atender as necessidades temporárias de recursos humanos, necessidades imperiosas de serviço, extrema necessidade do serviço e demais nomenclaturas correlatas da administração pública.

§ 1º A carga horária trabalhada que exceder a cento e quarenta e quatro horas mensais na jornada de trabalho normal, deverá ser remunerada como serviço extraordinário.

§ 2º A carga horária trabalhada que exceder a cento e quarenta e quatro horas mensais na jornada de trabalho normal e realizadas em domingos e feriados, devem ser remuneradas em dobro.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A proposta em tela assegura aos policiais penais e civis uma carga horária máxima de 144 horas mensais, além de prever remuneração extraordinária por horas adicionais e em feriados, apresenta benefícios significativos para a categoria. Essa limitação de carga horária reflete a preocupação com a saúde física e mental dos profissionais, que frequentemente enfrentam condições de trabalho desgastantes. Ao reduzir a sobrecarga, o projeto pode contribuir para a melhora do bem-estar dos policiais e, conseqüentemente, para a eficiência no desempenho de suas funções.

Outra questão muito importante é a valorização do trabalho extraordinário, ao estabelecer uma remuneração proporcional ao esforço adicional, especialmente em domingos e feriados. Essa medida reconhece as exigências da profissão e promove maior equidade no tratamento dos servidores, incentivando a motivação e o comprometimento com suas atribuições. Além disso, o pagamento em dobro por trabalho em feriados respeita a importância do descanso e da convivência familiar, reforçando direitos trabalhistas fundamentais.

Por fim, a proposta cria uma regulamentação clara e objetiva sobre turnos adicionais e extraordinários, assegurando que essas convocações ocorram apenas em situações excepcionais. Esse aspecto contribui para um melhor planejamento administrativo, reduzindo abusos e garantindo que a convocação respeite as condições legais. Como resultado, espera-se não apenas a valorização da categoria, mas também a melhoria da prestação de serviços à sociedade.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos esse Projeto de Lei, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS – (PSB –PE)**

